



ESTADO DE GOIÁS

## LEI Nº 22.642, DE 29 DE ABRIL DE 2024

Altera a [Lei nº 21.835](#), de 27 de março de 2023, que institui a Política Estadual de Incentivo à Agroindústria e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da [Constituição Estadual](#), decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A [Lei nº 21.835](#), de 27 de março de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art 2º .....

.....

XI – fomento à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico dos bioprodutos;

XII – incentivo à produção sustentável e à utilização de insumos locais;

XIII – fortalecimento das cadeias produtivas relacionadas aos bioprodutos.” (NR)

“Art 3º .....

.....

X – estimular a realização de feiras, seminários e workshops, bem como a divulgação comercial da agroindústria e a promoção e comercialização de bioprodutos;

.....

XIII – estimular a aplicação da tecnologia da informação e comunicação para divulgação de avanços e inovações da agroindústria e dos bioprodutos;

.....

XVII – estimular a celebração de convênios e/ou parcerias com a sociedade civil organizada, ou com outros entes federativos, visando atender às diretrizes desta Lei e alcançar seus objetivos;

XVIII – ampliar a participação dos bioprodutos na matriz produtiva estadual;

XIX – contribuir para a sustentabilidade ambiental e econômica do Estado de Goiás;

XX – estimular a diversificação de receitas para os produtores rurais;

XXI – incentivar a criação de centros de pesquisa e desenvolvimento, visando à inovação e à produção de bioprodutos;

XXII – estimular a integração entre universidades, institutos de pesquisa e setor produtivo para a realização de pesquisas voltadas aos bioprodutos;

XXIII – incentivar as iniciativas de incubadoras e aceleradoras de startups voltadas à inovação em bioprodutos;

XXIV – estimular a disponibilização de cursos de formação técnica e profissionalizantes na área de bioprodutos;

XXV – estimular a celebração de parcerias com entidades nacionais e internacionais, visando ao intercâmbio de conhecimentos e práticas sobre bioprodutos;

XXVI – estimular a implantação de sistema de informação sobre a agroindústria e bioprodutos com o objetivo de coletar, processar, analisar e disseminar dados e informações sobre o setor;

XXVII – incentivar o uso de práticas regenerativas e orgânicas, bem como o manejo sustentável dos recursos naturais no processo de produção de matéria-prima para os bioprodutos;

XXVIII – estimular a criação de canais de distribuição e comercialização específicos para bioprodutos, facilitando o acesso ao mercado interno e externo;

XXIX – incentivar a criação de selos e certificações para bioprodutos produzidos no Estado de Goiás, visando garantir sua qualidade e procedência;

XXX – incentivar o apoio às micro, pequenas e médias empresas que atuam na cadeia produtiva de bioprodutos, incluindo acesso facilitado a créditos e capacitação técnica;

XXXI – estimular a disponibilização de cursos de capacitação em gestão para empreendedores do setor de bioprodutos;

XXXII – estimular a formação de cooperativas e associações de produtores de bioprodutos, de forma a se fortalecer a cadeia produtiva e garantir melhores condições de negociação e venda.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 29 de abril de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

VIRMONDES CRUVINEL  
Deputado Estadual

Este texto não substitui o publicado no Suplemento do D.O de 29/04/2024

|                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|--------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Autor                    | Deputado Virmondes Cruvinel                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| Legislações Relacionadas | Constituição Estadual / 1989<br>Lei Ordinária Nº 21.835 / 2023                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Órgãos Relacionados      | Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária - EMATER<br>Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - ALEGO<br>Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás - FAPEG<br>Poder Legislativo<br>Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA<br>Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços - SIC |
| Categorias               | Incentivos/Benefícios fiscais<br>Planejamento e desenvolvimento regional                                                                                                                                                                                                                                                                                              |